

TERMO DE FOMENTO Nº SETADES/068/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E O MOVIMENTO VIDA NOVA - MOVIVE DE VILA VELHA.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representado por sua Secretária de Estado, a Sra. CYNTIA FIGUEIRA GRILLO portadora da CI nº 1483654, órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF sob o n.º 087.917.387-41, e o MOVIMENTO VIDA NOVA – MOVIVE DE VILA VELHA, inscrita no CNPJ sob nº. 02.737.853/0001-36 com sede à Rua Afonso Pena, nº 10, CEP: 29.101-450 Praia da Costa – Vila Velha/ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Sra. TEREZA CRISTINA ZANOL PEREIRA DE SOUZA PUPPIM, portadora da CI nº 311.501 órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 471.741.617-15 resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2020-J252B e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente termo de fomento tem por objeto cooperação técnica e financeira para manutenção do programa de assessoramento e defesa e garantia de direitos desenvolvidos pelo Instituto Movive, por meio de custeio de serviço de terceiros de pessoa jurídica (contábil e monitoramento eletrônico da sede do Movive), material de consumo (de expediente) e equipe encarregada pela execução (técnico em administração), visando o fortalecimento da participação, autonomia e protagonismo dos usuários da Assistência Social nas Redes Socioassistenciais do Município e nos conselhos de direito conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.
- 1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
- I delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado:
- II prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:



I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- q) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, peio menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 19.983,11 (dezenove mil novecentos e oitenta e três reais e onze centavos).
- 3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 19.983,11 (dezenove mil novecentos e oitenta e três reais e onze centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte 101 ED: 3.3.50.43 - R\$ 19.983,11

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- 4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
- I realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2021, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
- 6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
- 7.3 A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I extrato da conta bancária específica;



- II notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- § 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- § 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 8.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- I relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.3 A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.
- 8.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II os impactos econômicos ou sociais;
- III o grau de satisfação do público-alvo;
- IV a possibilidade de sustentabilidade das acões após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 8.8 As prestações de contas serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



- 8.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 8.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
- 9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência:

- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



- 10.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
- 11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- 11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
- 11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 12.1 O presente termo de fomento poderá ser:
- I denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE



13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1 Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 23 de dezembro de 2020.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

TEREZA CRISTINA ZANOL PEREIRA DE SOUZA PUPPIM

Presidente do Movimento Vida Nova - MOVIVE de Vila Velha

TEREZA CRISTINA ZANOL PEREIRA DE SOUZA PUPPIM

CIDADÃO assinado em 23/12/2020 14:04:00 -03:00

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

SECRETARIO DE ESTADO SETADES - SETADES assinado em 23/12/2020 14:09:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/12/2020 14:09:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por RAMIRIS FRAGA DE PAULA (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - SETADES - CCONV) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2020-QSXJL6



PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome				CNPJ	
Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social 03.252.312/0001-8					
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)					
Rua Dr. João Carlos de Souza nº 10	07, Ed. Green Tov	wer			
Bairro	Cidade			CEP	
Barro Vermelho	Vitória			29.057-530	
E-mail da Instituição Sítio eletrônico					
convenios@setades.es.gov.br https://setades.es.gov.br/					
Telefone 1	Telefone 2		Telefone 3	3	
(27) 3636-6810	(27) 3636-6807		(27) 3636	-6806	

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome				CNPJ		
INSTITUTO MOVIVE	02.737.853/0001-36					
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)						
Rua Afonso Pena, N° 10						
Bairro	Cidade			CEP		
Praia da Costa	Vila Velha/ES			29.101-450		
E-mail da Instituição: adm@Instituto Sítio eletrônico de divulgação da parceria				la parceria		
Movive.org.br		www.Instituto Moviv	e.org.br			
presidencia@Instituto Movive.org.br						
Local físico de divulgação da parceria						
Telefone 1 T	elefone 2		Telefone 3	3		
(27) 3229-8822	27) 9 9222-	-3136	()			

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome	CPF:					
Tereza Cristina Zanol Pereira de Souza Puppim			471.741.617-15			
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo na OSC	Mandato vigente até			
311.501	SSP/ES	Presidente	09/08/2020			
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)						
Av. Antônio Gil Veloso	nº. 2.556 apto 1.001 - Ed	. Sur La Plage				
Bairro Cidade			CEP			
Praia de Itapuã	Itapuã Vila Velha		Vila Velha 29.10		29.101-010	
Telefone 1	efone 1 Telefone		Telefone 3			
(27) 3229-8822	(27) 9 9	222-3136	()			

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome							
Tereza Cristina Zanol Pereira de Souza Puppim							
Área de Formação:			Nº do Registro no (Conselho Profissional			
Master em Administração Social			022(aposentada)				
Bairro	Cidade			CEP			
Praia de Itapuã	Vila Velha			29.101-010			
E-mail do Técnico							
cristinapuppim@gmail.com							
Telefone do Técnico 1		Telefone	do Técnico 2				
(27)99222-3136		()					



5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O Movimento surgiu ao longo de 1997, quando alguns moradores se uniram para imaginar um futuro melhor para a cidade e dar sua contribuição como cidadãos, visando um plano de trabalho que contribuísse para o desenvolvimento da cidade, respeitando o meio ambiente e compatibilizando o progresso com qualidade de vida para o desenvolvimento sustentável.

O Instituto Movive atua como agente indutor do desenvolvimento comunitário sustentável, com ações norteadas pelas potencialidades e desafios de uma determinada região, levando-se em conta o seu potencial de crescimento e desenvolvimento socioeconômico e ambiental, partindo da compreensão de valorização dos 'ativos' locais numa perspectiva de Investigação Apreciativa, com o objetivo de ampliar a visão de que devemos ter o olhar centrado nas capacidades das pessoas e nos 'ativos' da própria comunidade, do que um olhar centrado nos problemas. A experiência de implementação de projetos de desenvolvimento comunitário demonstra que é muito mais viável produzir solidariedade social e melhoria da qualidade de vida a partir do investimento nas capacidades das pessoas e comunidades, do que pretender satisfazer uma lista interminável de necessidades e carências.

O Instituto Movive é uma organização de assistência social, possui certificação de entidade beneficente de Assistência Social - CEBAS pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Vila Velha e no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.

Atua no assessoramento aos beneficiários do SUAS, bem como, na defesa e garantia de direitos, conforme Lei nº 12.435 de 2011, Lei nº 12.101 em seu art. 3º, parágrafo 2º e 3º e ratificado no Decreto nº 8.202, de 24 de maio de 2014, que regulamentou a referida lei:

Conforme a Resolução do CNAS nº16\2010, as Entidades de assessoramento desenvolvem as seguintes ações:

- a) Assessoria técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas.
- b) Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda.

É nesse contexto que a organização social se insere, buscando a articulação e a integração com os diversos atores sociais (Governo, setor privado e sociedade civil),

A partir de uma visão de rede e de gestão compartilhada, através de plenárias comunitárias realizadas mensalmente. As ações buscam o aprimoramento de interlocução pública da assistência e demais políticas, disponibilização de serviços relevantes nos territórios de abrangência dos CRAS e CREAS, em uma perspectiva de "sinergia de recursos", evitando o desperdício de esforços, financeiros e duplicidade de ações. O Instituto Movive acredita nos contatos, nas trocas de informações e no compartilhar das ideias e práticas como sendo a argamassa do trabalho em rede, sendo a confiança e a cooperação essenciais para manter os diversos atores sociais em contato entre si.

Para isso o Instituto Movive vem fortalecendo a Rede de Desenvolvimento Comunitário Sustentável identificando juntamente com a comunidade oportunidades de ações para a Região, dando o suporte financeiro, administrativo e operacional, a fim de fortalecer o capital social e a capacidade coletiva da comunidade, ou seja, sendo esta capaz de estabelecer parcerias com diversos atores sociais, de planejar, executar e acompanhar projetos coletivos, avaliar oportunidades e desafios e participar ativamente da construção de uma sociedade



democrática.

Além disso, o INSTITUTO MOVIVE vem atuando a algum tempo nos conselhos de direito tanto em nível estadual quanto municipal, fortalecendo o controle social através de debates e palestras objetivando uma melhor analise de execução das políticas públicas.

O Programa de Desenvolvimento Comunitário nas Regionais 3 e 5 de Vila Velha, coordenado pelo Instituto Movive, tiveram início no ano de 2003 com o propósito de contribuir para promoção do desenvolvimento socioeconômico das respectivas regiões. Ao longo deste período várias ações foram executadas na região, como podemos exemplificar:

- Realização do mapeamento socioeconômico da região 3 e 5;
- Implementação do Grupo de Gestores Locais da Região 5 e Fórum Permanente da Bacia do Rio Aribiri: espaço de debate e deliberação de ações para as comunidades do entorno.
- Elaboração e lançamento do 1º catálogo Sócio Assistencial das Regiões, com as organizações sociais e os serviços públicos existentes nas Regiões.
- Feiras de Economia Solidária: divulgação dos Gestores comunitários e sua importância nas comunidades; Apresentação e divulgação da Economia Solidária; Criação de espaço de lazer, Convivência e de trocas entre bairros e Contribuição para a geração de trabalho e renda. Implantação dos Bancos Comunitários: Terra e Verde Vida e das suas respectivas Moedas Sociais "TERRA T\$ e VERDE V\$".
- Projeto Escola de Informática e Cidadania com 430 capacitados;
- Formação de Unidades Produtivas: Terra Fashion, Terra Zine, Terra Internet Center, Terra Blocos, Grupo Frutos da União, Horta Comunitária, Terra Trocas, Fábrica de Sabão Ecológico da Bacia do Rio Aribiri.
- Escola de Educação Ambiental e Socioeconômica Solidária: capacitação de produtores, consumidores, técnicos do poder governamental e ongs para as diversas práticas da Economia Solidária, desenvolvimento de pedagogias de sensibilização para a cultura da solidariedade, difusão da metodologia e dos produtos criados pela Terra em saída estratégia de combate à pobreza com desenvolvimento local.
- Banco de profissionais: ampliação da oferta de vagas de trabalho e emprego na Região 5,
- Realização de 2 Seminários "Vila Velha Sustentável", em 2008 e 2012 respectivamente, com o objetivo de monitorar e acompanhar as ações do governo Municipal;
- Projeto Colevive Coletores de materiais recicláveis de Vila Velha/ES Criação de uma Associação e promoção da destinação adequada dos resíduos.

No ano de 2017, o INSTITUTO MOVIVE coordenou o Programa ACESSUAS - Trabalho, no âmbito do município de Vila Velha, desenvolvendo ações de articulação, mobilização e encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade ao mundo do trabalho, por meio do acesso à orientação profissional, encaminhamento ao mercado de trabalho formal, economia popular e solidária, microcrédito produtivo orientado, dentre outros. A superação da extrema pobreza requer a articulação de diferentes Programas e ações de diversas políticas públicas. A pobreza é um fenômeno multifacetado e que não se enfrenta com iniciativas isoladas. A realização desse projeto proporcionou o encaminhamento de usuários da assistência social ao mundo do trabalho, visando melhoria da qualidade de vida dos mesmos, por meio da articulação das diversas políticas públicas.



6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação técnica e financeira para manutenção do Programa de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos desenvolvido pelo INSTITUTO MOVIVE, por meio de custeio de serviço de terceiros de pessoa jurídica (contábil, locação de máquina copiadora e monitoramento eletrônico da sede do Instituto Movive), material de consumo (de expediente) e equipe encarregada pela execução (técnico em administração), visando o fortalecimento da participação, autonomia e protagonismo dos usuários da Assistência Social nas Redes Socioassistenciais do município e nos Conselhos de Direito.

6.2. Objetivo geral

Fortalecer a participação, autonomia e protagonismo dos usuários da assistência social nas Redes Socioassistenciais do município e nos conselhos de direito.

6.3. Objetivos específicos

- Fomentar a participação da sociedade civil na construção e implementação das políticas públicas voltadas para a área de assistência social e as demais complementares;
- Incentivar a participação dos usuários nas plenárias comunitárias de discussão do orçamento e acompanhar os resultados da sua aplicação.

6.4. Público beneficiário da proposta

Usuários da Assistência Social vinculados aos serviços e benefícios socioassistenciais, participantes dos conselhos de direito e de movimentos comunitários do município de Vila Velha.

6.5. Justificativa

O eixo do Controle Social tem sua concepção decorrente da Constituição Federal de 1988, como meio de efetivação da participação popular no processo de gestão político administrativa-financeira e técnico-operativa, democrático e descentralizado.

Entendemos que houve avanços no que se refere ao exercício do controle social, com a Constituição Federal de 1988, porém, constitui-se um desafio a participação da sociedade na gestão pública, devendo ser fortalecidos os espaços de interlocução democrática, a fim de que se estabeleça uma nova institucionalidade pública, com espaços participativos efetivos.

O Controle Social delega responsabilidade à sociedade no que se refere às decisões sobre as políticas públicas, condições primordiais para a construção de uma nova esfera pública com a descentralização político administrativa e a participação popular.



Essa nova esfera pública exige que a gestão pública permita à sociedade organizada intervir nas políticas públicas, interagindo com o Estado para a definição de prioridades e na elaboração dos planos de ação municipais, estaduais ou federal e os orçamentos para a sua implementação.

O Controle Social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados à sua implementação.

Zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política, requer conhecimento da política da assistência social.

Podemos perceber que o controle social busca mediar à conscientização do usuário em face do direito à assistência social, com o estímulo a sua participação social.

Behring e Boschetti (2006) relatam que a concepção de controle democrático, também conhecido como controle social, da Constituição de 1988 e o início da experiência dos conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos no Brasil foram grandes inovações políticas e institucionais no formato das políticas públicas brasileiras, nas quais se vislumbrava uma perspectiva nítida de reforma, em um país em que a democracia sempre foi mais exceção do que regra.

Nesse contexto, justifica-se a realização desse projeto pelo INSTITUTO MOVIVE, que já vem a 21 anos fomentando a construção, definição e acompanhamento da implementação das políticas públicas junto a plenárias comunitárias das redes socioassistenciais e conselhos de direito.

Cabe ainda enfatizar a importância de recursos para custeio, uma vez que foi destinado o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), através de Emenda Parlamentar em 2019, direcionado a esta finalidade, visando a manutenção da entidade e sucessivamente a melhoria continua dos serviços prestados aos usuários, por meio da parceria com a Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES).

A instituição conta com uma expressiva movimentação diária de pessoas, o que demanda para a entidade a responsabilidade de manter a segurança patrimonial, documental e o bemestar dos frequentadores da entidade, seja ele usuário, familiares, comunidades e profissionais. Assim, a contratação de um serviço especializado de monitoramento eletrônico-alarme 24 horas, contribuirá para a segurança de todos os frequentadores da entidade e inibição de possíveis ações delituosas nas dependências da instituição, principalmente em horário de atendimento.

No intuito de manter a qualidade do serviço e reduzir os custos, uma vez que a manutenção e consumo de toners ocorrerá por conta da contratada, justifica-se a contratação de serviço de locação de máquina copiadora, pois a impressão de documentos permanece como atividade necessária ao bom andamento das atividades administrativas e técnicas desenvolvidas pelo INSTITUTO MOVIVE.

Portanto, o custeio de material de expediente (papel A4) será imprescindível na utilização de impressão de documentos como ofícios, relatórios, dentre outros, necessários à execução das atividades propostas para o cumprimento do objeto.

Visando garantir a organização da instituição, é de grande relevância a contratação de serviço especializado de contabilidade principalmente no que se refere a assessoria fiscal, contábil e de pessoal.



Justifica-se ainda a manutenção/contratação de um assistente administrativo, em razão da necessidade da execução de serviço contínuo de apoio administrativo às atividades de gestão do INSTITUTO MOVIVE na qual se inclui o atendimento ao público.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Bárbara Ellen Magalhães Coutinho	Curso Técnico em Administração	Assistente Administrativo	20 h
Elizeth dos Anjos	Serviço Social	Diretora Administrativa	Voluntária 08h
Tereza Cristina Zanol P.S. Puppim	Master em Administração Social	Coordenador Geral do Projeto e Presidente do INSTITUTO MOVIVE	Voluntária 16h

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Será utilizado como instrumento de avaliação, listas de presença, o registro de depoimentos dos usuários referentes ao Programa de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos desenvolvido pelo INSTITUTO MOVIVE e imagens. Estes serão divulgados no relatório de atividades do Instituto Movive.

6.8. Sustentabilidade da proposta

As ações serão complementares às redes socioassistenciais públicas e privadas no município de Vila Velha, de forma continuada, permanente e planejada no acompanhamento da execução das políticas públicas.

6.9. Período de execução do objeto

Início: Dezembro/2020 Término: Novembro/2021
--

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Continuidade da oferta do Programa de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos desenvolvido pelo INSTITUTO MOVIVE.

Indicador (es):

Número de atendidos no assessoramento e defesa de direitos

Número de reuniões e encontros realizados

Resultados alcançados: avanços e desafios

Grau de satisfação dos participantes

Metodologia de execução O serviço será prestado de acordo com o calendário de encontros e ou reuniões e demandas emergenciais.

- Assessoramento para planejamento e organização das atividades e ações a serem executadas;
- Participação em discussão com o beneficiário direto p definição de ações;
- Participação em reuniões e encontros de discussão de defesa de direitos;



- Participação ativa direta e indireta em construção e acompanhamento de cumprimento das políticas públicas de direito;
- Elaboração de Relatório de Execução das Atividades, constando Registro Fotográfico com a finalidade de apresentação na prestação de contas final junto à Setades e relatório anual de atividades.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
Etapas/auvidades	valoi (R\$)	Início	Término
1.1. Planejamento e organização do Programa de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos desenvolvido pelo INSTITUTO MOVIVE.		Dezembro 2020	Novembro 2021
1.2. Oferta contínua dos atendimentos, atividades e ações.		Dezembro 2020	Novembro 2021
1.3. Pesquisa de Satisfação dos Usuários		Dezembro 2020	Novembro 2021
1.4. Elaboração de Relatório de Execução das Atividades		Dezembro 2020	Novembro 2021

Meta 2: Contratar 01 profissional administrativo para execução do Programa de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos.

Valor (R\$): R\$14.400,00

Indicador (es):

Profissional administrativo contratado em efetivo exercício

Metodologia de execução:

Verificar junto ao colaborador se há interesse em continuar prestando serviço no INSTITUTO MOVIVE; em caso positivo, efetivar a contratação; executar em 12 meses; caso haja desistência do colaborador, será realizada uma nova contratação. Esse profissional, será contratado na modalidade MEI, devendo emitir Nota Fiscal eletrônica que será confrontada com a transferência bancária, como meio comprobatório para fins de prestação de contas.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
Etapas/auvidades	Valui (Nφ)	Início	Término
1.5. Renovar o contrato	R\$0,00	Dezembro 2020	Novembro 2021
1.6. Duração do contrato	R\$14.400,00	Dezembro 2020	Novembro 2021

Meta 3: Contratar serviços de terceiros - pessoa jurídica (contabilidade, locação de máquina copiadora e monitoramento eletrônico) Valor (R\$): R\$ 5.379,17

Indicador (es):

Quantitativo de serviços de terceiros de pessoa jurídica contratados

Metodologia de execução: Serão analisadas as propostas de serviços de terceiros, tendo como base, as propostas de médio preço e qualidade técnica. As análises levarão em conta a experiência da empresa em atender as Organizações da Sociedade Civil.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
Etapas/auvidades	Valui (ΝΦ)	Início	Término
2.1. Contratação dos serviços técnicos - contabilidade	R\$1.342,67	Dezembro 2020	Janeiro 2021
2.2 Contratação de serviços técnicos - locação de máquina	R\$2.379,96	Dezembro	Dezembro



copiadora		2020	2021
2.3 Contratação de serviços técnicos - empresa de monitoramento eletrônico	R\$1.656,54	Dezembro 2020	Setembro 2021

Meta 4: Aquisição de 100% de material de consumo (de expediente)

Valor (R\$): 203,94

Indicador (es):

Porcentagem de material de consumo adquirida

Metodologia de execução:

Cotação de preço; Compra dos produtos; Utilização dos produtos para ofícios, relatórios e demais documentos impressos necessários para a execução das atividades proposta para cumprimento do objeto.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
Etapas/auvidades	Valor (Γ\ψ)	Início	Término
3.1. Cotação de preços	_	Dezembro 2020	Dezembro 2020
3.2. Aquisição dos materiais	R\$203,94	Dezembro 2020	Janeiro 2021
3.3. Utilização de materiais			

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
	Material de consumo	R\$203,94		R\$203,94
	Serviços de Terceiros - Pessoa física	-	-	-
3.3.50.43	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Contabilidade, locação de máquina copiadora e monitoramento eletrônico)	R\$5.379,17	-	R\$5.379,17
	Equipe encarregada pela execução (técnico em administração)	R\$14.400,00	-	R\$14.400,00
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	-	-	-
TOTAL		R\$19.983,11	-	R\$ 19.983,11

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Papel A4	PCT	9	R\$22,66	R\$203,94



Subtotal		R\$203,94

8.1.2 Serviços de terceiros - pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
-	-	-	-	-
Subtotal				

8.1.3 Serviços de terceiros - pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Contabilidade	Mês	1	R\$1.342,67	R\$1.342,67
Aluguel de máquina copiadora	Mês	12	R\$198,33	R\$2.379,96
Monitoramento eletrônico da sede - Alarme	Mês	9	R\$184,06	R\$1.656,54
Subtotal	R\$5.379,17			

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Técnico Nível Médio - Administração	Hora	720	R\$20,00	R\$14.400,00
Subtotal				R\$14.400,00

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
-	-	-	-	-
Subtotal				-

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	R\$19.983,11
---	--------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

0. 01 (0110 di 1/	o. or totto are title to be become become						
REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA							
DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021		
-	R\$19.983,11	-	-	-	-		
JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021		
-	-	-	-	-	-		

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL							
DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021		
-	-	-	-	-	-		
JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021		
-	-	-	-	-	-		



10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução n°14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei n° 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respetivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em, 23 de dezembro de 2020.

Assinatura do Representante Legal
Tereza Cristina Zanol Pereira de Souza Puppim

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em, 23 de dezembro de 2020.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

TEREZA CRISTINA ZANOL PEREIRA DE SOUZA PUPPIM

CIDADÃO assinado em 23/12/2020 14:04:24 -03:00

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

SECRETARIO DE ESTADO SETADES - SETADES assinado em 23/12/2020 14:09:56 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/12/2020 14:09:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por RAMIRIS FRAGA DE PAULA (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - SETADES - CCONV) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2020-HM3185

Ricardo Avelar	Carlos	4057023	2020/2021	04/01/2021 a 18/01/2021	15
Rosana Lima	Gomes	4067835	2020/2021	04/01/2021 a 18/01/2021	15

Art 4º INTERROMPER, a partir de 18/12/2020, por imperiosa necessidade de serviço, as férias da servidora a Kelly Guedes Oliveira, Nº. Funcional 2785498, referentes ao período aquisitivo de 2019/2020, iniciadas em 14/12/2020, restando 26 (vinte e seis) dias a gozar oportunamente.

Vitória, 23 de dezembro de 2020.

SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos

Protocolo 635974

Resumo do Termo de Fomento SETADES/050/2020

Processo nº.: 2020-JKB4Z Registro SIGEFES: 200327

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação Luterana de Assistência Social

Objeto: cooperação técnica e financeira para manutenção do serviço de Acolhimento Institucional provisório para pessoas que estão em tratamento médico, por meio da realização de despesas de custeio (Gêneros Alimentícios) visando a melhoria do atendimento aos usuários.

Valor: R\$ 43.632,00 (quarenta e três mil seiscentos e trinta e dois reais), sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de responsabilidade da Administração Pública, provenientes da Emenda Parlamentar nº **268** da LOA 2020, e R\$ 3.632,00 (três mil seiscentos e trinta e dois reais) de aporte de recursos próprios da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2021.

Dotação Orçamentária: 20.47.901.08.244. 0191. 2239
Elemento de Despesa: 3.3.50.43
- R\$ 40.000,00 Fonte: 101
Gestor Titular: Servidora Kelly Lucas Santiago - matrícula nº 2438283.

Gestor Suplente: Servidora Teresa Leny Papazanaki Ferreira matrícula nº 2812290.

Vitória, 23 de dezembro de 2020.

Cyntia Figueira Grillo Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento

Social

Protocolo 635998

Resumo do Termo de Fomento SETADES/024/2020

Processo no.: 2020-PRXDT Registro SIGEFES: 200353

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ibatiba.

Objeto: cooperação técnica e financeira para a continuidade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, desenvolvido pela APAE de Ibatiba,

cuja despesa está direcionada ao custeio de materiais de consumo (produtos de limpeza, descartáveis, utilidades e utensílios de cozinha), visando á melhoria da qualidade do atendimento ás pessoas com deficiência e suas respectivas famílias.

Valor: R\$ 10.478,93 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de responsabilidade da Administração Pública, provenientes da Emenda Parlamentar nº **110** da LOA 2020, e R\$ 478,93 (quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos) de aporte de recursos próprios da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2021.

Dotação Orçamentária: 20.47.901.08.244. 0191. 2239
Elemento de Despesa: 3.3.50.43
- R\$ 10.000,00 Fonte: 101
Gestor Titular: Servidora Kelly
Lucas Santiago- matrícula nº

24382839. **Gestor Suplente:** Servidora Juliana Zannella Gorian - matrícula nº 3294641.

Vitória, 23 de dezembro de 2020.

Cyntia Figueira Grillo cretária de Estado de Trabalh

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 636001

Resumo do Termo de Fomento SETADES/062/2020

Processo no.: 2020-3M0CK Registro SIGEFES: 200320

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Organização da Sociedade Civil: Lar do Idoso Abrigo de Luz de Linhares.

Objeto: cooperação técnica e financeira para a continuidade da oferta do serviço de acolhimento institucional para idosos aue vivenciaram situação de risco, vulnerabilidades e violação de direitos, cujo recurso destinar-se-á ao custeio de materiais de consumo (gêneros alimentícios, materiais de limpeza e uniforme dos colaboradores), com vistas á melhoria continua dos serviços prestados e atendimentos realizados.

Valor: R\$ 29.999,92 (vinte nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), sendo de responsabilidade da Administração

Pública, provenientes da Emenda Parlamentar nº **49** da LOA 2020.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2021.

Dotação Orçamentária: 20.47.901.08.244. 0191. 2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - R\$ 29.999,92 Fonte: 101

Gestor Titular: Servidora a Márcia Carvalho Vieira- matrícula nº 3853349.

Gestor Suplente: Servidora Teresa Leny Papazanaki Ferreira matrícula nº 2812290.

natrícula nº 2812290. Vitória, 23 de dezembro de 2020.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 636004

Resumo do Termo de Fomento SETADES/068/2020

Processo no.: 2020-J252B Registro SIGEFES: 200331

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Organização da Sociedade Civil: Movimento Vida Nova - Movive de Vila Velha.

Objeto: cooperação técnica e financeira para manutenção do assessoramenprograma de to e defesa e garantia de direitos desenvolvidos pelo Instituto Movive, por meio de custeio de serviço de terceiros de pessoa jurídica (contábil e monitoramento eletrônico da sede do Movive), material de consumo (de expediente) e equipe encarregada pela execução (técnico em administração), visando o fortalecimento da participação, autonomia protagonismo dos usuários da Assistência Social nas Redes Socioassistenciais do Município e nos conselhos de direito.

Valor: R\$ 19.983,11 (dezenove mil novecentos e oitenta e três reais e onze centavos), sendo de responsabilidade da Administração Pública, provenientes da Emenda Parlamentar nº **34** da LOA 2020.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2021.

Dotação Orçamentária: 20.47.901.08.244. 0191. 2239
Elemento de Despesa: 3.3.50.43
- R\$ 19.983.11 Fonte: 101

Gestor Titular: Servidora Kelly Lucas Santiago- matrícula nº 2438283.

Gestor Suplente: Servidora Carliza Pereira Pinto - matrícula nº 3371387.

Vitória, 23 de dezembro de 2020.

Cyntia Figueira Grillo Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 636005

Resumo do Termo de Fomento SETADES/067/2020 Processo nº.: 2020-FKF6M

Registro SIGEFES: 200332
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação dos Deficientes de Linhares - ADEFIL.

Cooperação Técnica Objeto: e Financeira para manutenção de acões do Programa de Assessoramento, Defesa е Garantia de Direitos, cujo recurso será destinado ao investimento equipamentos e materiais permanentes, visando à melhoria das condições de atendimento das pessoas com deficiência.

Valor: 19.766,67 (dezenove mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), de responsabilidade da Administração Pública, provenientes da Emenda Parlamentar nº **51** da LOA 2020.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2021.

Dotação Orçamentária: 20.47.901.08.244. 0191. 2239 Elemento de Despesa: 4.4.50.42

- R\$ 19.766,67 **Fonte:** 101 **Gestor Titular:** Servidora a Márcia Carvalho Vieira- matrícula nº 3853349.

Gestor Suplente: Servidora Camila Gil Marcelino da Penhamatrícula nº 4303103.

Vitória, 23 de dezembro de 2020. **Cyntia Figueira Grillo** Secretária de Estado de Trabalho,

Assistência e Desenvolvimento
Social

Protocolo 636008

Resumo do Termo de Fomento SETADES/076/2020

Processo no.: 2020-T3BXP Registro SIGEFES: 200367

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Muqui. Objeto: cooperação técnica e financeira visando a manutenção e melhoria do atendimento ofertado aos usuários da Assistência Social em situação de risco e vulnerabilidade social, atendidos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos desenvolvido pela OSC, cuia despesa está direcionada ao custeio de materiais de consumo (produtos descartáveis, de gênero alimentício, de higiene pessoal, de limpeza e de serviços de terceiros/ pessoa jurídica/abastecimento de combustível e internet).

Valor: R\$ 79.816,89 (setenta e nove mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos), sendo de responsabilidade da Administração Pública, provenientes das Emendas Parlamentares nº 101, 123, 181, 522, 1021 e 314 da LOA 2020.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2021.

Dotação Orçamentária: 20.47.901.08.244. 0191. 2239 Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - R\$ 79.816,89 Fonte: 101 Gestor Titular: Servidora a Márcia

Carvalho Vieira- matrícula nº



Gestor Suplente: Servidora Aline Suelen Damasio Pereira - matrícula nº 3737080.

Vitória, 23 de dezembro de 2020. Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho. Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 636010

Resumo do Termo de Fomento SETADES/078/2020

Processo no.: 2020-QQ5PT Registro SIGEFES: 200376

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Engajamento Civil: Serviço de Comunitário - SECRI.

Obieto: cooperação técnica e financeira para a continuidade da oferta do servico de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV). para adolescentes de 13 a 18 anos, desenvolvido pela OSC, por meio da contratação de 01 auxiliar administrativo com carga horaria de 40h/ semanais (CLT) para atuação no SCFV pelo período de 04 (quatro) meses, destinado a melhoria do atendimento aos usuários.

Valor: R\$ 11.563,64 (onze mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de responsabilidade da Administração Pública, provenientes da Emenda Parlamentar nº 765 da LOA 2020, e R\$ 1.563,64 (um mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) de aporte de recursos próprios da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2021.

Dotação Orcamentária: 20.47.901.08.244. 0191. 2239 Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - R\$ 10.000,00 **Fonte:** 101 Gestor Titular: Servidora Kelly Lucas Santiagomatrícula 2438283.

Gestor Suplente: Servidora Carliza Pereira Pinto - matrícula nº 3371387

Vitória, 23 de dezembro de 2020.

Cyntia Figueira Grillo Secretária de Estado de Trabalho,

Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 636012

Resumo do Termo de Fomento SETADES/077/2020

Processo no.: 2020-347SD Registro SIGEFES: 200386

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência е Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação Pestalozzi de Itapemirim.

Objeto: cooperação técnica e financeira para continuidade do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência. Idosas e suas Famílias por meio da aguisição de material de consumo e materiais permanentes, visando melhorar a qualidade do serviço ofertado para 150 pessoas, usuários e familiares atendidos Associação Pestalozzi Itapemirim.

Valor: 64.741,48 (sessenta quatro mil setecentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos) de responsabilidade da Administração Pública, provenientes das Emendas Parlamentares nº **144 e 176** da LOA 2020.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2021.

Dotação Orçamentária: 20.47.901.08.244. 0191. 2239 Elemento de Despesa: 3.3.50.43

- R\$ 14.896,90

4.4.50.42 - R\$ 49.844,58

Fonte: 101

Gestor Titular: Servidora Kelly Santiago- matrícula Lucas 2438283.

Suplente: Gestor Servidora Teresa Leny Papazanaki Ferreiramatrícula no 2812290. Vitória, 23 de dezembro de 2020.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 636014

ERRATA

No Resumo do Termo de Fomento SETADES/026/2020, nº. 2020-V49ZF, de 08/12/2020, publicado em 16/12/2020.

Onde se lê:

Valor: R\$ 82.169,18 (oitenta e dois mil cento e sessenta e nove reais e dezoito centavos), em sua totalidade de responsabilidade da Administração Pública.

Leia-se:

Valor: R\$ 82.169,18 (oitenta e dois mil cento e sessenta e nove reais e dezoito centavos), sendo, R\$ 81.920,00 (oitenta e um mil novecentos e vinte reais) de responsabilidade da Administração Pública, provenientes das Emendas Parlamentares nº 961 e 1038 da LOA 2020 e R\$ 249,18 (duzentos e guarenta e nove reais e dezoito centavos) de aporte de recursos próprios da OSC

Torna sem efeito as Erratas publicadas em 22/12/2020, sob protocolo nº 634760 e 23/12/2020, sob protocolo nº 635384. Vitória,23 de dezembro de 2020.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 636016

Resumo do Termo de Fomento SETADES/074/2020

Processo no.: 2020-VW42H Registro SIGEFES: 200368

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Desenvolvimento е Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação Pestalozzi de Rio Novo do Sul.

Objeto: Cooperação técnica financeira para continuidade dο Servico de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

ofertado para 70 pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, por meio da aquisição de material de consumo, pagamento de serviços de terceiros- pessoa jurídica e equipe encarregada, visando melhorar a qualidade do atendimento aos usuários.

Valor: R\$ 24.999,79 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e nove sendo de centavos), respon-Administração sahilidade da Pública, provenientes da Emenda Parlamentar nº **561** da LOA 2020. Vigência: a partir do primeiro dia

subsequente ao da publicação até 30/11/2021.

Dotação Orcamentária: 20.47.901.08.244. 0191. 2239 Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - R\$ 24.999,79

Fonte: 101

Gestor Titular: Servidora Kelly Lucas Santiago - matrícula no 2438283.

Gestor Suplente: Servidora Aline Suellen Damasio Pereira- matrícula nº 3737080.

Vitória, 22 de dezembro de 2020. Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 636017

PÁGINA 2/3

29/12/2020 02:47

2020-23Z6C5 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES

ERRATA

No Resumo do Termo de Fomento SETADES/071/2020, processo 2020-WXT18, de 22/12/2020, publicado em 23/12/2020.

Onde se lê:

Gestor Suplente: Servidora Aline Juliana Zannella Gorian - matrícula nº 3294641.

Leia-se:

Suplente: Servidora Gestor Juliana Zannella Gorian - matrícula nº 3294641.

Vitória, 23 de dezembro de 2020. Cyntia Figueira Grillo Secretária de Estado de Trabalho,

Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 636021

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

PORTARIA Nº 019-R, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a 8ª Alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa Secretaria de Estado da Cultura.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CUTLURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 11.011, de 04 de julho de 2019 e na Lei nº 11.096, de 08 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria a 8ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 002-R, de 09 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA RUAS PALOMARES

Secretário de Estado da Cultura - EM EXERCICIO





INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/12/2020 14:47:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por RAMIRIS DE PAULA (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - SETADES - CCONV) Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2020-23Z6C5